

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 36/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2018

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 01/2018, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, para a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para melhoria urbana, com recapeamento e inclusão de ciclovia, localizada na Avenida Marginal – Painguás (trecho entre a FATECE-USP), conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os dois envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser entregues e protocolados até às 09:00 horas do dia 19 de março de 2018, na Seção de Licitações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às 09:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

VISTORIA: Não será exigida das licitantes visita técnica no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde o serviço será executado, poderá agendar visita juntamente com o Corpo de Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do telefone (19) 3561-5711, com os Engenheiros Antonio Augusto Gavazza ou Paulo Henrique Sanches. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I-OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para melhoria urbana, com recapeamento e inclusão de ciclovia, localizada na Avenida Marginal Painguás (trecho entre a FATECE-USP), conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital.
- 1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 474.810,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos).
- 1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

Memorial Descritivo;

Projetos;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-financeiro;

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.1.1. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem à todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.1.2. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012, partes integrantes deste instrumento convocatório.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

III - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1 A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 3.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 3.2.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.
- 3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

IV - HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 19/03/2018

HORÁRIO: 09:00 horas



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope "A" Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes <u>válidos.</u>

4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:

- 4.2.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.2.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação extraiudicial. licitante apresentar comprovante iudicial e/ou deve homologação/deferimento pelo iuízo competente plano de recuperação do judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;
- 4.2.2.3. A certidão referida no item 4.2.2.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.2.4. Pertinente qualificação técnica operacional:

4.2.4.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

4.2.4.2. Qualificação Operacional

- 4.2.4.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de, no mínimo:
 - 6.386,00m2 Aplicação de capa asfáltica em CBUQ com espessura acabada 3cm;

4.2.3.3. Qualificação profissional:

4.2.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), emitidas pelo CREA ou CAU e em nome no responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas nºs 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características do objeto desta licitação e que façam explícita referência à:



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

Aplicação de capa asfáltica em CBUQ com espessura acabada 3cm;

- 4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
- 4.2.4.1. Declaração Anexo II;
- 4.2.4.2. Declaração Anexo III;
- 4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;
- 4.2.4.4. Declaração Anexo VI;
- **4.2.4.5.** Declaração Anexo VII para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **4.2.4.6.** Declaração Anexo VIII para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;
- 4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
- 4.6. Para fins de comprovação de que as licitantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, deverá ser apresentado certidão atualizada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8° da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que de deverá ser encaminhada à Comissão Municipal de Licitações juntamente com os demais documentos.
- 4.7. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte poderá ser auferida conforme disposto na LC 123/2006, artigo 3°, incisos I e III, e parágrafos 1°, 2° e 10°, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4° do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, assim apresentados:
- a.1) publicado em Diário oficial, ou
- a.2) publicado em jornal, ou
- a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- a.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 4.8. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

V - PROPOSTA DE PRECOS

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 ENVELOPE B (PROPOSTA) LICITANTE (NOME DA EMPRESA) ENCERRAMENTO: Dia 19/03/2018 HORÁRIO: 09:00 horas

- 5.2. O envelope "B" conterá o seguinte:
- 5.2.1. Formulário Anexo "I" Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente acompanhada da **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.**
- 5.3. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.
- 5.4. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.
- 5.5. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis ou rasuradas.

VI - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 6.1.1. O envelope "A" (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope "B" (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope "B".
- 6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados inutilizados.
- 6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.1. Será classificada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.
- 7.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.
- 7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 4.2 a 4.2.6.
- 7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:
- 7.4.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a " e "b";
- 7.4.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;
- 7.4.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;
- 7.4.4. Deixar de apresentar proposta comercial.
- 7.5. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.5.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.5.2).
- 7.5.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 7.5.2.1. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.
- 7.5.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- 7.5.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VIII - CAUÇÃO

8.1. A contratada deverá deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

- 8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 8.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.
- 8.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 10.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 10.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 10.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços deverão ser executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 11.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- **11.2.** Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-financeiro dos serviços constantes no Memorial Descritivo, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3.** O prazo para início da obra será de **02** (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 11.4 Executado, o objeto será recebido:
- 11.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- 11.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 11.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 11.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 11.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de **05** (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

XII - CONTRATAÇÃO

- 12.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, via e-mail, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do comunicado, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração.
- 12.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por igual período, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIII – DA RESCISÃO

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estabelecidos;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 13.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 13.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.13. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência;
 - B) Multas;
 - C) Retenção de pagamentos;
 - D) Rescisão do contrato;
 - E) Paralisação dos serviços;
 - F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2.Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.
- 14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, físcais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.
- 15.3. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.
- 15.4. O ISSQN será calculado de acordo com a Lei Complementar nº 081/2007 Código Tributário Municipal de Pirassununga, e eventuais alterações, sendo o imposto retido no pagamento, de acordo com o art. 175 da Lei mencionada.
- 15.4.1. O valor da alíquota incidirá sobre o valor total do contrato.
- 15.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).
- 15.6. A empresa vencedora do certame deverá apresentar laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

XVI – DISPOSICÕES GERAIS

- 16.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 16.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre o Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços à Secretaria Municipal de Obras e

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

Serviços e a Seção de Contabilidade ou a qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

XVII – RECURSO ORCAMENTÁRIO

17.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária: Solicitação nº 337/2018 — Despesa nº 651 — Nº do órgão: 15.01 - Categoria Econômica: 33.90.39 — Item da Despesa: 05. Fonte: 01 — Recurso Próprio

XVIII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 18.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51,Centro Pirassununga-SP.
- 18.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.
- 18.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, "Serviços", "licitações", obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 19.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga..
- 19.3. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Serviços" "Licitações".

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2018.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Razão So	ocial:					
CNPJ/M	F:					
Endereço	o:					
Cidade:		1	UF:	CEP:		
Fone:		Fax:				
E-mail:_						
Banco: _		_ Agência:	c/c:			
Item	Quantidade		Descrição			
01	TON	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para melhoria urbana, com recapeamento e inclusão de ciclovia, localizada na Avenida Marginal - Painguás, trecho entre FATECE-USP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.				
VALOR	R TOTAL DA	A PROPOSTA R\$:			_()
abertura - Declara Anexos, descritivo obrigaçõe - Declara fazem pa impostos, quaisquei concedido - Caso n	da licitação. mos que esta e que, os s o, Planilha Or es e responsabi mos que nos rte do present seguros, tax acréscimos e os. os seja adjudi	da proposta de preç mos de pleno acordo erviços cotados atendo erçamentária e Cronog ilidades constantes das preços cotados estão te objeto, tais como g as, ou quaisquer out m virtude de expectat icado o objeto da lica minado no documento	o com todas a dem às especigrama Físicos especificaçõe incluídas toda gastos da emptros que possitiva inflacioná	as condições est cificações contid Financeiro, ben es. as as despesas c presa com supor sam incidir sob ária e deduzidos	tabelecidas das neste A n como aco que, direta o rte técnico ore gastos o os descont sinar o Cor	no Edital e seus Anexo, memorial eitamos todas as ou indiretamente, e administrativo, da empresa, sem os eventualmente
	-	ante Legal da Emp	-		<u>to:</u>	



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF/MF:		Cargo/Função:	
RG nº:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
-		,de	de 2018
	Nome e assinat	ura do representante le	egal da empresa



Estado de São Paulo SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

	2.70		(NOME	DA EMPRESA)
CNPJ	N°			sediada (endereço
através dos doci	ara, sob as penas da lumentos integrantes d rumento convocatório	los envelopes "A",	sob pena de suj	isitos de habilitação
		_,de	de 20	018
	Nome e assinatur	ra do representante lo	egal da empresa	



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

da	lei,	que	a
não incorre	em quaisquer o	dos fatos a	baixc
eral e dos Mun o privado sob	nicípios, abrango controle do pod	endo inclus ler público	ive as e das
de	de 20	018.	
	não incorre	não incorre em quaisquer of articipar do presente certame - licitatórios em Administração eral e dos Municípios, abrango privado sob controle do poo veracidade e autenticidade	, 1



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018 Processo Administrativo nº 596/2018

A	
(nome da licitante), qualificada como microemp	oresa (ou empresa de pequeno porte) por seu
representante legal, inscrita no CNPJ sob nº	, com sede à
	,declara para os devidos fins de
direito que pretende postergar a comprovação assinatura do contrato e ter preferência no crité propostas, nos termos da Lei Complementar nº 1 Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. Sendo expressão da verdado de complementar de complementar 147.	rio de desempate quando do julgamento das 23, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela
	dede 2018.
(assinatura e nome do repres	entante legal da empresa)



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

REQUERIMENTO - CRC

O/A interessa	ado/a			,
CNPJ/RG		, Inscrição Estad	lual nº	,
estabelecida/	residente à Rua _			
nº	,bairro	, na c	idade de	
	•	querer a inscrição no Cuntando para tanto a docu		Fornecedores da Prefeitura ne segue.
documentos a b)-que comu alterações oc c)-que autori às instalações d)-que autor qualquer info	nderá, sob pena apresentados; unicará imediatar orridas na empresza a Prefeitura a ps do interessado o iza todas as empormação solicitada entará todo e qua	mente e por escrito à sa; proceder às investigações ou órgão e ou pessoas rela presas ou pessoas citada a pela Prefeitura;	Seção de L s julgadas op acionadas co as nos docu	eracidade das informações e cicitação, todas e quaisquer portunas ou necessárias junto om o requerente; imentos a prestarem toda e for solicitado pela Seção de
			_de	de 2018.
		(assinatura e nome do re	presentante	legal)
Contato:				
e-mail:				

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2018

A EMPRESA							,		CRITA	
CNPJ N°				,	POR	INTER	RMÉD	OIO	DO	SEU
REPRESENTANTE		LEGAL,	(O	((A)		SR		(A)
					, POR	TADOR	DA	CAF	RTEIR	A DE
IDENTIDADE	N^{o}								E	DO
CPF		DEC	CLARA,	PAR	A FIN	S DO D	ISPO	STO	NO IN	VC. V
DO ART. 27 DA LEI	8.666, D	E 21 DE JU	NHO DI	E 1993	B, ACR	ESCID(O PEL	LA LI	EI 9.85	4, DE
27 DE OUTUBRO 1										
TRABALHO NOTU	JRNO, P	ERIGOSO	OU IN	SALU	JBRE,	bem c	omo	não	EMPF	REGA
MENOR DE DEZES	SEIS AN	OS.								
Ressalva: EMPREGA	A MENO	R, A PART	IR DE (QUAT	ORZE	ANOS	, NA	CON	ſDIÇÃ!	O DE
APRENDIZ ().										
		,	de				de 20	18.		
		_								
(assinatura	a e nome do	represen	tante	legal da	a empres	sa)			



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

Processo Administrativo nº 596/2018 Tomada de Preços nº 01/2018

Declaro para os devidos fins que a e CNPJ nº		
do contrato deverá apresentar cópia d administrador for pessoa jurídica, o processo e, ainda, declaração, relatório de que a LICITANTE está cumprindo o	lo ato de nomeação do ad nome do profissional res ou documento equivalente	lministrador judicial ou se o sponsável pela condução do do juízo ou do administrador
	, de	de 2018.
(assinatura e nome do re	epresentante legal da empre	sa proponente)



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

Processo Administrativo nº 596/2018 Tomada de Preços nº 01/2018

Declaro para os devidos fins que a en CNPJ nº	, está ciente de	que no momento da assinatura
	_, de	de 2018.
(assinatura e nome do ren	aresentante legal da emn	resa proponente)

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

Requisição nº _____/2018 Processo Administrativo nº 596/2018 Tomada de Preços nº ____/2018 Contrato nº

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ____, brasileiro, ___, portador do RG nº , e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para melhoria urbana, com recapeamento e inclusão de ciclovia, localizada na Avenida Marginal — Painguás (trecho entre a FATECE-USP), conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, bem como descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº ___/2018, partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 As obras e serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2.2 Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.
- 2.3 Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.4 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 2.5 Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.
- 2.6 O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 5% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 Código Tributário Municipal de Pirassununga.
- 2.7 À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.8 Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).
- 2.9 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 2.10 O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.11 Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.12 O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.
- 3.2 A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

- 3.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.
- 3.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1°, da Lei de Licitações.

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 4.1 A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pela Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 4.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

- 4.2.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.
- 4.2.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 4.2.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- **5.2.** Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-financeiro dos serviços constantes no Memorial Descritivo, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.4 Executado, o objeto será recebido:
- 5.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- 5.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 7.2 Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.
- 7.3 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:
- 8.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 8.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 8.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 8.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 8.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência:
 - B) Multas;
 - C) Retenção de pagamentos;
 - D) Rescisão do contrato;
 - E) Paralisação dos serviços;
 - F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estabelecidos;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- 10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DA CAUÇÃO

- 12.1 A contratada deverá deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.
- 12.1.1 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 12.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 12.3 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.
- 12.4 O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

13. CLÁUSULA TEF	RCEIRA - D	O GESTOR DO CON	TRATO	
13.1 Fica nomeado co	omo Gestor	do presente Contrato o	o(a) Servidor(a)	, RG
n°	,	CPF	n°	
Cargo		_, lotado na		
13.1.1. No desempend	ho de suas a	tividades é assegurado	o ao gestor do contrato	o o direito de
verificar a perfeita ex	ecução do p	resente Contrato em t	todos os termos e cond	ições.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado de São Paulo SECÃO DE LICITAÇÃO

- 14.1 O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.
- 14.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas

teoria geral dos contratos e as di	1 /	aplicando-lhes, supletivamente, os principios de reito privado.
qualquer outro, por mais privile contrato, devendo a parte ven- honorários advocatícios e demai 15.2 - E, por estarem assim just	giado que seja, cida pagar as e s cominações le os e contratados ntamente com a	s, assinam o presente instrumento, em 02 (duas es testemunhas abaixo, para que se produza o
Prefeito Municipal Testemunhas:		CONTRATADA
	<u>ANEXO</u>	ÚNICO
equipamentos e materiais recapeamento e inclusão de ci	de primeira clovia, localiza rme Projeto, N	alizada com fornecimento de mão de obra, qualidade, para melhoria urbana, com da na Avenida Marginal – Painguás (trecho Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária grantes deste Edital.
Item Quantidade	Descrição	

VALOR TOTAL R\$



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATADA:	
CONTRATO N°(DE ORIGEM):	
ОВЈЕТО:	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	
(*) Não deve ser o endereço do Ór, encontrado(a), caso não esteja mais	gão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser exercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimo	ento a requisições de documentos do TCESP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	
LOCAL e D	ATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATADA:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE
ORIGEM):
OBJETO:
OBJETO: ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
LOCAL e DATA:
<u>CONTRATANTE</u>
Nome e cargo:
Nome e cargo: E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
<u>CONTRATADA</u>
Nome e cargo: E-mail institucional E-mail pessoal: Assinatura:
ADEMIR ALVES LINDO Prefeito Municipal
Contratada



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:/	
VIGÊNCIA:/	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigraf sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinente correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontrar no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos qua requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeir b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todo seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exertinanceiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviço contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.	es à m-se dando

ADEMIR ALVES LINDO Prefeito Municipal

Pirassununga, _____de ____de 2018.

Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

- § 1° Compete ao interessado declarar no requerimento que:
 - responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
 - comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
 - autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.
- § 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

I - Pertinente a regularidade jurídica:



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Pertinente a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.
- § 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.



Estado de São Paulo **SECÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4° A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5° A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6° Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO Secretário Municipal de Administração dag/.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO N° 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 948/2009,

DECRETA:

Art. 1° A partir desta data o inciso II do § 2°, do Artigo 2°, do Decreto n° 3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

a)	
,	
,	
<i></i>	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
	Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de
	certidão negativa, nos termos do Título VII-A da
	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;
	f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão
	válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

emitente." (NR)

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO. Secretário Municipal de Administração. dag/